



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO N.º 17/08

Processo Administrativo n.º 95/400/1600

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Inclusão Social e Secretaria Municipal de Educação

Termo de Locação n.º 08/07.

Objeto: Locação de imóvel não residencial, situado na Rua Joaquim Gomes Ferreira, nº. 12, Jardim Nilópolis – nesta cidade, onde está instalada a EMEI Recanto da Alegria e o Centro Integrado Nair Valente da Cunha.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo em epígrafe, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal às fls. 781, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o contrato de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06/08/08.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal da locação será de R\$ 6.830,00 (seis mil, oitocentos e trinta reais), para a locação do imóvel, que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, à **LOCADORA**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

2.1.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 81.960,00 (oitenta e um mil novecentos e sessenta reais).

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 07130.12.365.2002.4188.070107.01.210.000.339092, conforme fls. 698 do Processo.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

QUINTA – DA ISENÇÃO

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, combinado com art. 15 dos Dec. Municipal nº 16.274, de 03/07/08, os imóveis locados para uso da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato, conforme dispuser norma regulamentadora, não sendo portanto automática tal isenção.

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de agosto de 2008.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Locadora: Sergio Brigagão Magalhães

R.G. n.º 4.228.823-X

C.P.F. n.º 284.182.048-34